

LEI N.º 17.117, 05.12.19 (D.O. 09.12.19)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA
ESTADUAL DA ORAÇÃO DA
MADRUGADA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Oração da Madrugada.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Oração da Madrugada a que se refere o *caput* deste artigo será celebrado, anualmente, no dia 7 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Iniciativa: DEPUTADA ÉRIKA AMORIM